

Estatuto Social da PLANEJAR – Associação Brasileira de Planejamento Financeiro

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º – Sob a denominação de PLANEJAR – Associação Brasileira de Planejamento Financeiro (“PLANEJAR”), inscrita no CNPJ/MF com o nº 03.930.882/0001-82, fica constituída uma associação civil, sem finalidade econômica, sem vinculação político-partidária ou religiosa, que se regerá pelo presente estatuto social (“Estatuto”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A sede da PLANEJAR será na cidade de São Paulo (SP), na Rua Professor Atílio Innocenti, 165 – Vila Nova Conceição – CEP: 04538-000.

Artigo 3º – A PLANEJAR tem por objeto social:

- a) Certificar indivíduos pessoas físicas mediante o atendimento a determinados critérios de educação, conhecimento profissional, experiência, fundamentos éticos e demais critérios verificados por exames e outras formas de avaliação;
- b) Promover, desenvolver e estabelecer processos, modelos e padrões de excelência profissional para profissionais que se dedicam à atividade de planejamento financeiro pessoal, em conformidade com critérios próprios adotados por organizações semelhantes em outros países, de forma a adequá-los às características culturais específicas brasileiras;
- c) Apresentar e promover princípios e habilidades profissionais, objetivando o benefício do público em geral, por meio da atuação dos planejadores financeiros pessoais (“Planejadores Financeiros”);

- d) Representar os interesses de seus Associados perante organismos governamentais e autoridades responsáveis pela regulamentação de legislações pertinentes, bem como atuar visando ao reconhecimento do profissional Planejador Financeiro junto às autoridades governamentais e regulatórias;
- e) Informar, divulgar e incrementar junto ao público o conhecimento a respeito da legislação dos produtos e serviços promovidos pelos integrantes do Sistema Financeiro Nacional e da atuação de instituições e indivíduos intermediários desse sistema, pessoas físicas e jurídicas;
- f) Promover, amplamente, a divulgação do que seja o processo de planejamento financeiro pessoal (“Processo de Planejamento Financeiro Pessoal”);
- g) Promover a cooperação entre a PLANEJAR e organizações ligadas aos mercados financeiro, de capitais, securitário, previdenciário e assemelhados que possam ter relação com a PLANEJAR, bem como entidades e autoridades governamentais do Brasil e do exterior;
- h) Participar como sócia, associada e/ou membro de quaisquer outros institutos e/ou associações;
- i) Desenvolver, promover ou apoiar congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras, associações ou outras entidades de âmbito nacional ou internacional que estimulem e divulguem o conhecimento de temas relacionados aos objetivos da PLANEJAR;
- j) Pautar suas ações sempre levando em consideração os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das atividades da Associação em relação aos associados, conselheiros, administradores, empregados, colaboradores, fornecedores, consumidores e demais pessoas físicas e jurídicas com as quais a Associação se relaciona, bem como em relação à comunidade em que atua local e globalmente; e

k) Desenvolver outras atividades correlatas aos objetivos da PLANEJAR.

l) Comercializar, por meio de plataforma digital, cursos a serem desenvolvidos pela Planejar ou pelos seus associados pessoa jurídica, voltados à divulgação e conhecimento, bem como a formação de profissionais, de temas relacionados aos objetivos da PLANEJAR.

Artigo 4º – A PLANEJAR terá atuação em todo o território nacional.

Artigo 5º – A duração da PLANEJAR tem prazo indeterminado.

Capítulo II – Do Quadro Social

Seção I – Dos Associados

Artigo 6º – A PLANEJAR terá 4 (quatro) classes de Associados:

I. Associados Seniores A: pessoas jurídicas, entidades, associações governamentais ou privadas que apoiem ou tenham interesse em participar da PLANEJAR, bem como em receber informações divulgadas por ela e/ou provenientes dela, que estejam em dia com suas obrigações e não estejam sofrendo qualquer sanção ou restrição nos termos deste Estatuto. O Associado Sênior A terá direito a voto e a veto nos termos do presente Estatuto.

II. Associados Seniores B: pessoas jurídicas, entidades, associações governamentais ou privadas que apoiem ou tenham interesse em participar da PLANEJAR, bem como em receber informações divulgadas por ela e/ou provenientes dela, que estejam em dia com suas obrigações e não estejam sofrendo qualquer sanção ou restrição nos termos deste Estatuto. Os Associados Seniores B terão direito a voto.

III. Associados Plenos: pessoas físicas que tenham obtido a certificação CFP® (marca registrada do Financial Planning Standards Board), interessadas em receber informações divulgadas pela PLANEJAR e/ou provenientes dela, que estejam em dia com suas obrigações e não estejam sofrendo qualquer sanção ou restrição nos termos deste Estatuto. Os Associados Plenos terão direito a voto e serão considerados Planejadores Financeiros CFP®, podendo fazer uso da marca.

IV. Associados Não Certificados:

- Pessoas físicas sem a certificação CFP®;
- Pessoas jurídicas, entidades, associações governamentais ou privadas que apoiem a PLANEJAR ou tenham interesse em participar dela, bem como em receber informações divulgadas por ela e/ou provenientes dela.

a) Os Associados Não Certificados não terão direito a voto e não serão considerados Planejadores Financeiros CFP®, não podendo fazer uso da marca CFP®;

b) Os Associados Não Certificados devem estar em dia com suas obrigações e não ter sofrido qualquer sanção ou restrição nos termos deste Estatuto

Parágrafo Primeiro – O Associado Sênior A, o Associado Sênior B, o Associado Pleno e o Associado Não Certificado são denominados, em conjunto, “Associados” e, individualmente, “Associado”.

Parágrafo Segundo – A partir de dezembro de 2015, a PLANEJAR passou a não mais aceitar Associados Seniores A além dos já existentes.

Seção II – Do Processo de Associação

Artigo 7º – A solicitação de admissão como Associado Sênior B à PLANEJAR deverá ser feita por

escrito ao Diretor Executivo definido abaixo e aprovada pelo Conselho de Administração ou outro órgão/comissão a quem o Conselho delegar tal função, observados os critérios objetivos para aprovação de Associados elaborados pelo Conselho.

Artigo 8º – A admissão como Associado Pleno (certificado CFP®) acontecerá após a finalização do processo de obtenção da certificação CFP® estabelecido pela PLANEJAR, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo *Financial Planning Standards Board* (FPSB).

Parágrafo Único – A admissão, as categorias e os benefícios dos Associados Não Certificados, de que trata o artigo 6º, inciso IV, alíneas, serão decididos de acordo com critérios e requisitos determinados pelo Conselho de Administração da PLANEJAR.

Seção III – Dos Direitos dos Associados

Artigo 9º – São direitos do Associado Sênior A, além de outros garantidos neste Estatuto:

- a) Votar nas Assembleias Gerais da PLANEJAR;
- b) Participar das atividades da PLANEJAR e apresentar sugestões à Assembleia Geral, bem como ao Conselho de Administração e ao Diretor Executivo, propondo medidas que julgar convenientes aos interesses da PLANEJAR e à consecução dos seus objetivos;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral na forma prevista no presente Estatuto;
- d) Retirar-se da PLANEJAR, nos termos do artigo 17, Parágrafo Segundo, deste Estatuto;
- e) Indicar representantes para cargos no Conselho de Administração, observadas as regras deste Estatuto;

- f) Vetar deliberações da Assembleia Geral que versem, direta ou indiretamente, sobre (i) o objeto social, (ii) a administração da PLANEJAR e seus órgãos, (iii) a criação de novas classes ou modificação das classes de Associados existentes, (iv) contribuições, (v) liquidação e (vi) auditoria da PLANEJAR; e
- g) Propor, vetar e manifestar oposição à admissão de novos Associados Seniores B.

Parágrafo Primeiro – O veto a que se refere a alínea (f) deste artigo deverá ser exercido na própria Assembleia Geral ou em até 30 (trinta) dias após a data de sua realização. Nessa hipótese, o veto deverá ser formalizado por escrito pelo Associado Sênior A e encaminhado à PLANEJAR, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Uma vez recebida a comunicação de veto a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova Assembleia Geral e retificar a decisão objeto de veto no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a decisão em tela permanecerá sem efeitos a partir do recebimento da comunicação de veto até a decisão final em nova Assembleia Geral.

Artigo 10 – São direitos dos Associados Seniores B, além de outros garantidos neste Estatuto:

- a) Votar nas Assembleias Gerais da PLANEJAR, exclusivamente nas matérias listadas nos itens (a) e (b) do inciso I do artigo 26 deste Estatuto, e (a), (b), (c), (d), (f) e (h) do inciso II do mesmo artigo;
- b) Requerer a convocação de Assembleia Geral na forma prevista no presente Estatuto;
- c) Apresentar sugestões ao Conselho de Administração, propondo medidas que julgarem convenientes aos interesses da PLANEJAR e à consecução dos seus objetivos;

- d) Retirar-se da PLANEJAR, nos termos do artigo 17, Parágrafo Segundo, deste Estatuto;
- e) Indicar representantes para cargos no Conselho de Administração, observadas as regras deste Estatuto; e
- f) Participar das atividades da PLANEJAR e apresentar sugestões ao Diretor Executivo, propondo medidas que julgarem convenientes aos interesses da PLANEJAR e à consecução de seus objetivos.

Artigo 11 – São direitos dos Associados Plenos, além de outros garantidos neste Estatuto:

- a) Votar e ser votados nas Assembleias Gerais da PLANEJAR, exclusivamente nas matérias listadas nos itens (a) e (b) do inciso I do artigo 26 deste Estatuto, e (a), (b), (c), (d), (f) e (h) do inciso II do mesmo artigo;
- b) Apresentar sugestões ao Conselho de Administração, bem como ao Diretor Executivo, propondo medidas que julgarem convenientes aos interesses da PLANEJAR e à consecução e seus objetivos;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista no presente Estatuto;
- d) Retirar-se da PLANEJAR, nos termos do artigo 17 deste Estatuto; e
- e) Participar das atividades da PLANEJAR e apresentar sugestões ao Diretor Executivo, propondo medidas que julgarem convenientes aos interesses da PLANEJAR e à consecução de seus objetivos.

Artigo 12 – São direitos dos Associados Não Certificados:

- a) Participar das atividades da PLANEJAR;
- b) Apresentar sugestões ao Diretor Executivo, propondo medidas que julgarem convenientes aos interesses da PLANEJAR e à consecução de seus objetivos, bem como participar da Assembleia Geral como ouvintes, sem direito a voto; e
- c) Retirar-se da PLANEJAR, nos termos do artigo 17 deste Estatuto.

Seção IV – Dos Deveres dos Associados

Artigo 13 – São deveres de todos os Associados da PLANEJAR:

- a) Observar e cumprir os preceitos deste Estatuto e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar pontualmente suas contribuições, na forma estabelecida neste Estatuto;
- c) Zelar pelo sigilo dos assuntos sob exame ou de interesse da PLANEJAR ou de seus membros;
- d) Acatar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Comitê Executivo, bem como do Conselho de Normas Éticas;
- e) Manter atualizadas suas informações cadastrais sob pena de, não o fazendo, perder os direitos de Associado; e
- f) Aderir ao Código de Conduta Ética e Responsabilidade Profissional da PLANEJAR (“Código de Conduta Ética”) e respeitá-lo.

Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto sujeitará o Associado às penalidades estabelecidas no Capítulo III abaixo.

Capítulo III – Das Penalidades e da Extinção da Condição de Associado

Artigo 14 – Sem prejuízo do disposto no Código de Conduta Ética, o Associado que infringir as normas deste Estatuto, bem como atuar de forma contrária aos interesses da PLANEJAR, usando de práticas ilícitas, irregulares, em desacordo com o uso de praxes do mercado ou, ainda, incompatíveis com o decoro profissional, sujeitar-se-á às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Conselho de Normas Éticas da PLANEJAR:

- I. Carta de advertência privada, por escrito;
- II. Advertência pública, a ser divulgada nos meios de comunicação da PLANEJAR;
- III. Proibição temporária, nos meios de comunicação, do uso das Marcas CFP®;
- IV. Multa; e
- V. Exclusão do quadro de associados da PLANEJAR e do certificado CFP®.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Diretor Executivo implementar a penalidade deliberada pelo Conselho de Normas Éticas, podendo recomendar a exclusão do Associado Sênior A, dos Associados Seniores B e/ou dos Associados Não Certificados para aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A exclusão será automática nos casos de inadimplemento com a PLANEJAR, liquidação judicial ou extrajudicial, falência e/ou insolvência do Associado.

Parágrafo Terceiro – Quando a infração cometida exigir regularização, o Diretor Executivo assinalará prazo para que o Associado punido a realize, sob pena de agravamento da punição aplicada.

Parágrafo Quarto – O valor da multa, que levará em conta a infração cometida, será estabelecido pelo Conselho de Ética, de acordo com os parâmetros do Anexo do Código de Conduta Ética e Responsabilidade Profissional, e aprovado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 15 – Compete ao Diretor Executivo apurar as infrações, assegurando o direito de defesa do Associado interessado, sem prejuízo da oralidade e da informalidade do procedimento, de acordo com os usos e costumes do mercado.

Artigo 16 – Uma vez deliberada a exclusão do Associado, tal Associado será notificado e poderá recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão, à Assembleia Geral, que deverá deliberar sobre a matéria em até 60 (sessenta) dias em reunião convocada especificamente para esse fim.

Artigo 17 – O desligamento de Associados da PLANEJAR pode ser solicitado pelos próprios Associados por meio do envio de qualquer instrumento escrito dirigido à PLANEJAR.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese, o desligamento não cancela eventuais obrigações ainda pendentes do Associado perante a PLANEJAR, nem interrompe eventual processo de apuração de infração em curso.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Associado estará desobrigado do pagamento de sua contribuição a partir da data do pedido de desligamento da PLANEJAR.

Parágrafo Terceiro – No caso de Associados Plenos, será considerado automaticamente desligado o Associado que não cumprir os requisitos necessários para a manutenção da Certificação CFP®.

Parágrafo Quarto – O Associado Sênior A, bem como qualquer Associado Sênior B, poderá se desligar da PLANEJAR, desde que mediante notificação prévia ao Conselho de Administração com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto – No caso do parágrafo precedente, deverá ser convocada Assembleia Geral, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do prazo do efetivo desligamento, para, entre outras matérias, deliberar sobre (i) a substituição ou extinção da categoria de Associado Sênior A e/ou de Associado Sênior B, (ii) a recomposição dos membros do Conselho de Administração indicados pelos referidos Associados A e/ou B, e (iii) a adequação deste Estatuto.

Parágrafo Sexto – A partir do momento em que o Associado Sênior A se desligue e/ou seja excluído da PLANEJAR, caberá ao Conselho de Administração determinar regras de transição até que o Estatuto Social seja reformulado para compreender novos mecanismos de composição dos órgãos da PLANEJAR.

Parágrafo Sétimo – Em caso de exclusão do Associado Sênior A, a reformulação do Estatuto Social a que se refere o parágrafo acima deverá ser aprovada na Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a exclusão do Associado Sênior A.

Capítulo IV – Contribuições

Artigo 18 – A PLANEJAR arrecadará as seguintes contribuições de seus Associados:

- a) Contribuição social, destinada a atender ao custeio da PLANEJAR, nos termos, datas e valores estabelecidos pelo Conselho de Administração para cada classe de Associados; e
- b) Outras contribuições voluntárias ou compulsórias a serem instituídas por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Além das contribuições listadas no *caput* deste artigo, a PLANEJAR poderá receber:

- a) Patrocínio de entidades e/ou pessoas físicas e pessoas jurídicas; e
- b) Doações em bens ou dinheiro.

Parágrafo Segundo – Os recursos da PLANEJAR serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro – A PLANEJAR não poderá firmar contratos de mútuo, salvo se a contratação for expressamente aprovada pelo Conselho de Administração e formalizada, em todos os seus termos, por escrito.

Parágrafo Quarto – A contribuição mensal ou anual dos Associados Seniores B deverá constar de documento à parte assinado pelo Conselho de Administração da PLANEJAR.

Capítulo V – Administração Social

Artigo 19 – A administração da PLANEJAR será exercida pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração constituirá um comitê de assessoramento, denominado Comitê Executivo, para auxiliá-lo na execução das suas funções, com as competências estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – No desempenho de suas funções, os administradores da PLANEJAR deverão considerar o melhor interesse e as expectativas, bem como os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre:

- a) A associação;
- b) Associados;
- c) Empregados e colaboradores;
- d) Fornecedores e consumidores;
- e) Demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a associação se relaciona;
- f) A comunidade e o meio ambiente local e global.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 20 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da PLANEJAR e tem competência para deliberar sobre todas as matérias de interesse social, cabendo ao Associado Sênior A, a cada Associado Sênior B e a cada Associado Pleno, observada a alínea (a) dos artigos 10 e 11, um voto em suas deliberações.

Artigo 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre civil de

cada ano, tendo como matéria a alínea (e) do inciso II do artigo 26 deste Estatuto, e extraordinariamente nos demais casos.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem o substitua em suas atribuições durante seus impedimentos e, ainda, poderá ser convocada pelo Associado Sênior A e/ou por um quinto dos demais associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral será feita preferencialmente por meio eletrônico, com a publicação de edital no site da PLANEJAR e envio de circular aos Associados para os endereços eletrônicos cadastrados na associação, podendo, ainda, ser feita por edital publicado no veículo indicado pelo Conselho de Administração ou carta registrada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, indicando ordem do dia, data, hora e local de sua realização e disponibilizando todo o material referente às matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Terceiro – O prazo para convocação da Assembleia Geral poderá ser reduzido de ofício pelo Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento do Associado Sênior A, e/ou dos Associados Seniores B e/ou dos Associados Plenos para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso existam matérias urgentes a serem deliberadas.

Artigo 22 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão iniciados à hora estabelecida em primeira convocação com a presença do Associado Sênior A, da totalidade dos Associados Seniores Bede, no mínimo, um terço dos Associados Plenos, e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-ão presentes na Assembleia Geral, inclusive para fins de atingimento do quórum de instalação, os Associados que firmarem a lista de presença e aqueles que

manifestarem sua intenção de voto, nos termos dos artigos 24 e 25.

Parágrafo Segundo – Verificada a existência de quórum, será instalada a Assembleia Geral, devendo o Presidente do Conselho de Administração, ou quem ele indique para cumprir suas atribuições durante seus impedimentos, presidi-la, designando um secretário.

Artigo 23 – As deliberações serão tomadas por dois terços dos presentes com direito a voto, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único – No caso de empate nas deliberações de uma Assembleia Geral, caberá ao Presidente de tal Assembleia Geral o voto de qualidade.

Artigo 24 – Os Associados com direito a voto poderão votar por meio de procuradores com poderes específicos, sendo que a procuração poderá ser enviada antes à PLANEJAR ou levada ao local de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Caso seja imposta, por parte de qualquer entidade pública, uma penalidade que possa resultar em cancelamento, suspensão, cassação, ou proibição de autorização ou registro para o exercício da atividade de um Associado, tal Associado terá seu direito a voto nas Assembleias Gerais suspenso até a decisão final do processo em questão.

Artigo 25 – Os Associados poderão ainda votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sendo admitido que se utilizem sistemas eletrônicos que permitam a participação remota nas discussões e deliberações, e que o voto seja recebido antes da Assembleia.

Artigo 26 – É competência da Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) Deliberar anualmente sobre as contas da PLANEJAR; e
- b) A cada 2 (dois) anos, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Normas Éticas, observadas as regras deste Estatuto Social.

II – extraordinariamente:

- a) Destituir os membros do Conselho de Administração;
- b) Destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Normas Éticas;
- c) Aprovar a exclusão de um Associado nos termos do artigo 16 deste Estatuto;
- d) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da PLANEJAR, elegendo e instituindo o liquidante e julgando as suas contas, bem como determinando a destinação do saldo remanescente do seu patrimônio líquido;
- e) Alterar ou reformar o presente Estatuto, com exceção do endereço físico da associação;
- f) Alterar o objeto social deste Estatuto;
- g) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da PLANEJAR, ou sobre a incorporação de outra entidade pela PLANEJAR; e

h) Deliberar sobre alterações no Código de Conduta Ética da PLANEJAR.

Artigo 27 – Das reuniões de Assembleia Geral serão lavradas atas.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 28 – A PLANEJAR será administrada pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 – O Conselho de Administração poderá criar estruturas e regramentos de organização adicionais e subunidades, especialmente Grupos de Trabalho, Comissões Técnicas, Comissões Permanentes e Conselhos Consultivos para exercer funções e tarefas específicas.

Parágrafo Único – Fica constituído o Comitê Executivo, que terá composição e competências definidos neste Estatuto Social.

Artigo 30 – O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 20 (vinte) conselheiros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica, sendo uma parcela nomeada por Associado Sênior A e Associados Seniores B, e outra parcela eleita pela Assembleia Geral, conforme proporção estabelecida abaixo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por 50% (cinquenta por cento) de conselheiros nomeados pelo Associado Sênior A, até 10% (dez por cento) de conselheiros nomeados pelos Associados Seniores B e até 40% (quarenta por cento) de conselheiros eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O percentual de conselheiros eleitos pela Assembleia Geral poderá ser (i) majorado para até 50% (cinquenta por cento) em relação à quantidade de indicados pelo

Associado Sênior A na hipótese de não haver indicação por Associados Seniores B, ou (ii) nomeado na proporção remanescente em relação às indicações dos Associados Seniores B, se houver nomeação em percentual inferior ao limite de 10% (dez por cento) em relação à quantidade de indicados pelo Associado Sênior A, estabelecido no parágrafo antecedente.

Parágrafo Terceiro – Os percentuais referentes às nomeações dos Associados Seniores B e de eleição dos demais conselheiros serão sempre computados em relação ao percentual exercido pelo Associado Sênior A.

Parágrafo Quarto – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pelo Associado Sênior A e referendados pelos integrantes do Conselho que estiverem cumprindo seus mandatos à época das respectivas indicações.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância de conselheiro nomeado, o Associado Sênior A e/ou os Associados Seniores B deverão nomear seu(s) respectivo(s) substituto(s), observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância de conselheiro eleito, o Conselho de Administração deverá convidar para substituir o(s) mandato(s) vago(s) o(s) último(s) candidato(s) mais votado(s) pela Assembleia Geral em sua respectiva ordem de classificação até se esgotar a lista de candidatos votados em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Em não havendo candidatos votados ou sendo o número destes insuficiente para substituir os cargos vagos, o Conselho de Administração deverá convocar, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para proceder com a(s) devida(s) substituição(ões).

Artigo 31 – O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos, exceto o Presidente e/ou o Vice-Presidente, que somente poderão ocupar o respectivo cargo por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Presidente e/ou o Vice-Presidente, após o exercício de dois mandatos consecutivos, deverão aguardar o período mínimo de 2 (dois) anos para voltar a exercer o referido cargo.

Parágrafo Segundo – A composição do Conselho de Administração deverá ser renovada a cada ano, iniciando-se pelos membros indicados pelo Associado Sênior A e, no ano seguinte, pelos indicados pelos Associados Seniores B e/ou eleitos pelos Associados Plenos.

Parágrafo Terceiro – O prazo do mandato dos integrantes do Conselho previsto no *caput* deste artigo se estenderá até a investidura dos novos membros.

Parágrafo Quarto – O cargo de conselheiro da PLANEJAR não será remunerado, sendo essencialmente um trabalho voluntário.

Artigo 32 – O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente ao atendimento das atividades sociais.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou por quem o substitua em suas atribuições, durante seus impedimentos.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por um outro diretor indicado pelo Presidente, conforme o

estipulado no Artigo 34, alínea “c”.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente da reunião o voto de qualidade.

Parágrafo Quinto – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, que deverão ser mantidas, circuladas e arquivadas em meio físico e/ou eletrônico na sede da PLANEJAR.

Parágrafo Sexto – As reuniões de que trata o *caput* deste artigo 32 serão realizadas trimestralmente; em caso de necessidade justificada do Conselho de Administração, a trimestralidade entre 2 (duas) reuniões poderá não ser respeitada, desde que mantidas 4 (quatro) reuniões ao ano.

Artigo 33 – Compete ao Conselho de Administração a gestão da PLANEJAR e a execução das decisões da Assembleia Geral, cabendo-lhe em especial:

- a) Traçar a política geral da PLANEJAR e zelar pela sua boa execução;
- b) Fazer cumprir e executar este Estatuto, suas normas regulamentares, procedimentos e todas as demais resoluções da Assembleia Geral;
- c) Aprovar a estrutura organizacional da PLANEJAR;

- d) Deliberar sobre a abertura ou extinção de dependências ou representações em outras praças;
- e) Apreciar e aprovar o orçamento da PLANEJAR;
- f) Prestar esclarecimentos e justificar seus atos quando a Assembleia Geral assim o exigir;
- g) Aprovar manifestações e/ou pleitos sobre quaisquer assuntos de interesse da PLANEJAR que tenham sido apresentados pelo Diretor Executivo;
- h) Aprovar e revisar os valores das contribuições a serem pagas pelos Associados;
- i) Aprovar a criação de estruturas de organização adicionais e subunidades, especialmente comitês e conselhos consultivos e de assessoramento para exercer tarefas especializadas, e nomear representantes não remunerados;
- j) Propor a criação, alteração ou extinção de código, o qual será ratificado em Assembleia Geral;
- k) Propor a criação de manual de procedimento(s) e regimento(s), bem como propor sua alteração ou extinção;
- l) Deliberar sobre alteração no anexo ao Código de Conduta Ética;
- m) Aprovar a alteração do endereço da sede da Associação, devendo este Estatuto Social ser alterado sempre que se realizar a referida alteração, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia Geral;

- n) Estabelecer requisitos para candidatura aos cargos eletivos;
- o) Aprovar alteração no currículo para exame da certificação CFP®;
- p) Aprovar o calendário anual de provas de certificação fixado pelo Diretor Executivo;
- q) Autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, bem como a alienação, oneração, locação, aquisição ou qualquer ato de disposição de bens sociais da PLANEJAR;
- r) Praticar quaisquer outros atos para o bom funcionamento da PLANEJAR;
- s) Destituir o Diretor Executivo, analisando e fiscalizando a sua atuação, bem como fixando os limites financeiros a serem por ele observados no exercício de suas funções;
- t) Submeter à Assembleia Geral o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras relativos a cada exercício social encerrado;
- u) Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da PLANEJAR;
- v) Aprovar a exclusão de um Associado Sênior A, Associado Sênior B e/ou Associado Não Certificado; e
- w) Deliberar sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedada aos membros do Conselho de Administração a prática, em nome da PLANEJAR, de atos em favor de terceiros e/ou de Associados, tais como fiança, aval e outras formas de prestação de garantias.

Artigo 34 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Na eventualidade de seu afastamento temporário, indicar o Vice-Presidente e, na ausência deste, o membro do Conselho de Administração que o substituirá;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da PLANEJAR;
- e) Praticar todos os atos de direito necessários ou convenientes às finalidades da PLANEJAR;
- f) Outorgar procurações específicas sempre que necessário, com poderes e com prazos determinados;
- g) Indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Normas Éticas, observadas as normas deste Estatuto sobre vacância nesse organismo; e
- h) Contratar o Diretor Executivo.

Artigo 35 – Compete aos demais conselheiros:

- a) Substituir o Presidente em suas eventuais ausências temporárias quando designados para tal;
- b) Responsabilizar-se, conforme designação do Presidente, por Comissões Técnicas, Conselhos

Consultivos e demais atribuições que lhes sejam designadas;

c) Decidir a respeito de assuntos relevantes ou urgentes, mesmo quando de competência de outros conselheiros, quando estes estiverem ausentes por qualquer motivo.

Seção III – Comitê Executivo

Artigo 36 – A PLANEJAR contará também com um Comitê Executivo, composto por de 5 (cinco) a 7 (sete) membros votantes indicados pelo Conselho de Administração dentre seus integrantes, entre os quais estarão necessariamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na qualidade, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente do Comitê Executivo.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo da PLANEJAR também participará do Comitê Executivo, porém sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – O Comitê poderá admitir a participação de terceiros não membros, porém na condição de convidados, sem direito a voto.

Artigo 37 – Os integrantes do Conselho de Administração eleitos para participar do Comitê Executivo permanecerão nessa função somente enquanto estiverem cumprindo mandato naquele órgão de administração.

Parágrafo Primeiro – É permitida a reeleição dos integrantes do Comitê Executivo desde que, à época de suas respectivas reeleições, estejam estes igualmente cumprindo seus mandatos no Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Presidente e o Vice-Presidente do

Comitê, após uma reeleição sucessiva cada um, deverão aguardar o período mínimo de 2 (dois) anos para poder se candidatar novamente, admitida nessas hipóteses novas reeleições sucessivas.

Parágrafo Terceiro – A participação dos integrantes do Comitê prevista no *caput* deste artigo se estenderá até a investidura dos novos membros.

Parágrafo Quarto – O cargo de membro do Comitê Executivo da PLANEJAR não será remunerado, sendo essencialmente um trabalho voluntário.

Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê Executivo poderão ser destituídos por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância no Comitê Executivo, uma nova eleição deve acontecer entre os membros do Conselho de Administração para a escolha do novo integrante do Comitê.

Artigo 38 – As votações do Comitê se darão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros votantes, por maioria simples dos presentes, sendo que em caso de empate o Presidente do Conselho dará o voto de qualidade.

Artigo 39 – Compete ao Comitê Executivo:

- a) Acompanhar a administração geral da associação, monitorando os indicadores de performance financeira e operacional;
- b) Revisar os valores das contribuições a serem pagas pelos Associados e submetê-los ao Conselho de Administração;

- c) Propor ao Conselho de Administração alteração da sede social ou do local de funcionamento da PLANEJAR se condizente com a estratégia da PLANEJAR;
- d) Analisar solicitações de admissão de Associados Seniores B e submetê-las ao Conselho de Administração;
- e) Analisar e fiscalizar a atuação do Diretor Executivo, bem como fixar os limites financeiros a serem por ele observados no exercício de suas funções;
- f) Definir a estrutura organizacional e submetê-la a aprovação pelo Conselho de Administração;
- g) Aprovar realocações no orçamento, obedecendo os limites impostos pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Diretor Executivo

Artigo 40 – Compete ao Diretor Executivo, profissional contratado pelo Presidente do Conselho de Administração e destituível pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, além de outras funções previstas neste Estatuto e/ou que lhe venham a ser atribuídas, de tempos em tempos, pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração:

- a) Elaborar o orçamento da PLANEJAR e encaminhá-lo para a aprovação do Conselho de Administração;
- b) Acompanhar o cumprimento do orçamento aprovado, bem como propor medidas visando ao cumprimento de tal orçamento;

- c) Dar execução à política e às determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Representar a PLANEJAR, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo;
- e) Implementar as penalidades aplicadas pelo Conselho de Normas Éticas;
- f) Observados os limites financeiros fixados pelo Conselho de Administração e pelo Comitê Executivo, contratar consultores ou prestadores de serviços indispensáveis ao funcionamento da PLANEJAR e rescindir os respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços;
- g) Exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração e pelo Comitê Executivo;
- h) Elaborar o calendário anual de provas de certificação e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- i) Recomendar a constituição de Comitês e Órgãos de Gestão ou Assessoramento;
- j) Analisar, preparar e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração manifestações e/ou pleitos sobre quaisquer assuntos de interesse da PLANEJAR;
- k) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e do Comitê Executivo, redigindo as respectivas atas;
- l) Dirigir os técnicos e demais funcionários da PLANEJAR, determinando suas atribuições e poderes.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto no parágrafo seguinte, a representação da PLANEJAR ativa e passiva, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, em quaisquer repartições públicas e autoridades federais, estaduais ou municipais, será sempre exercida pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo – Qualquer obrigação contratual que envolva a Planejar, assim como a outorga de procurações com poderes específicos, sempre com prazo determinado, somente será válida se a representação for feita em conjunto pelo Diretor Executivo e por qualquer conselheiro de administração nomeado pelo Associado Sênior A.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Executivo é obrigado a observar as regras de sigilo e confidencialidade relativas às informações e aos dados de que tenha conhecimento em razão de suas funções.

Artigo 41 – Salvo se contar com a prévia e expressa anuência do Conselho de Administração e observado o Parágrafo Único deste artigo, o Diretor Executivo deverá dedicar tempo integral à PLANEJAR, sendo-lhe vedado participar, direta ou indiretamente, de qualquer instituição financeira ou assemelhada, exercer atividades, ainda que não remuneradas, vinculadas aos mercados financeiro e de capitais, bem como exercer outras atividades remuneradas de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Sempre observadas as obrigações atinentes ao cargo, o Diretor Executivo poderá manter atividades docentes que não prejudiquem o cumprimento de suas atribuições.

Artigo 42 – Em caso de ausências ou impedimentos temporários, o presidente do Conselho de Administração deve apontar um membro para assumir a posição de Diretor Executivo interinamente.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deve apontar um substituto para assumir a posição interinamente até a contratação de um novo Diretor Executivo.

Seção V – Conselho Fiscal

Artigo 43 – Ao encerramento de cada exercício social, as contas da PLANEJAR serão examinadas por um Conselho Fiscal, integrado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) representantes, sendo 1 (um) indicado pelo Associado Sênior A e os demais eleitos em Assembleia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral serão substituídos, em caso de vacância ou de impedimento, pelos nomes do cadastro de reserva realizado com os mais votados na Assembleia Geral, observando sempre a ordem de votação. Na sua impossibilidade ou no caso de o Conselho contar com 2 (dois) membros ou menos, será convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas remanescentes. No caso de vacância do membro do Conselho indicado pelo Associado Sênior A, este indicará seu substituto.

Parágrafo Terceiro – O prazo do mandato dos integrantes do Conselho Fiscal previsto no Parágrafo Primeiro acima se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo quadrimestralmente a cada ano em

caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente ao exercício da função.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros.

Seção VI – Do Conselho de Normas Éticas

Artigo 44 – Para estudar questões referentes à definição e interpretação das normas relacionadas com as atividades dos Associados, contará a PLANEJAR com um Conselho de Normas Éticas, composto por de 5 a 9 (nove) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente. O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração e os demais membros do Conselho de Normas Éticas serão eleitos especificamente para esses cargos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Normas Éticas terão mandato coincidente com o mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Normas Éticas eleitos pela Assembleia Geral serão substituídos, em caso de vacância ou de impedimento, pelos nomes do cadastro de reserva realizado com os mais votados na Assembleia Geral, observando sempre a ordem de votação. Na sua impossibilidade ou no caso de o Conselho contar com 4 (quatro) membros ou menos, será convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas remanescentes. No caso de vacância do Presidente e/ou do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração fará nova indicação.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Normas Éticas serão instaladas mediante a

presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Quarto – O prazo do mandato dos integrantes do Conselho de Normas Éticas previsto no Parágrafo Primeiro acima se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 45 – Compete ao Conselho de Normas Éticas:

- a) Exercer as funções previstas no Código de Conduta Ética;
- b) Fazer respeitar os critérios de conduta definidos no Código de Conduta Ética;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, por meio da Diretoria, emendas ou alterações no Código de Conduta Ética;
- d) Opinar sobre questões de interpretação do Código de Conduta Ética suscitadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria; e
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, no Código de Conduta Ética e em seu anexo.

Capítulo VI – Das Eleições

Artigo 46 – Os candidatos à eleição para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Normas Éticas da PLANEJAR deverão ser Associados Plenos, com notório e reconhecido saber em suas respectivas áreas de atuação profissional em prol da PLANEJAR, em dia com suas obrigações perante a PLANEJAR e desimpedidos, para todos os fins legais, de assumir os cargos para os quais estiverem se candidatando.

Parágrafo Único – Os interessados deverão apresentar sua candidatura à PLANEJAR em até 5 (cinco) dias úteis após a data de convocação da Assembleia Geral na qual se realizarão as eleições, sendo vedada a candidatura de um Associado a mais de um cargo.

Artigo 47 – Os integrantes do Conselho de Administração nomeados pelo Associado Sênior A e/ou pelos Associados Seniores B devem estar desimpedidos, para todos os fins legais, de assumir o cargo de conselheiro, sendo recomendável que tenham a certificação CFP®, devendo, neste caso, estar em dia com suas obrigações perante a PLANEJAR.

Artigo 48 – Observadas as disposições deste capítulo, o Conselho de Normas Éticas poderá estabelecer normas complementares acerca do procedimento de candidatura, votação e apuração das eleições.

Parágrafo Único – Serão eleitos para compor o Conselho de Administração os candidatos mais votados, respeitadas as regras deste Estatuto, sendo utilizado o critério de antiguidade da filiação no caso de empate.

Artigo 49 – Os mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho de Normas Éticas iniciar-se-ão no primeiro dia do mês subsequente à respectiva Assembleia Geral para a eleição. Os membros dos referidos conselhos permanecerão investidos em seus cargos até que os novos membros sejam empossados.

Parágrafo Único – Iniciar-se-á na mesma data mencionada no *caput* o mandato dos membros indicados pelos Associados Seniores B, devendo a referida notificação constar da ata da Assembleia Geral da eleição acima mencionada.

Artigo 50 – Os mandatos dos membros nomeados pelo Associado Sênior A iniciar-se-ão no

primeiro dia do mês subsequente à Assembleia Geral ordinária de aprovação das contas da PLANEJAR em que não haja deliberação para eleição de membros dos conselhos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os membros nomeados para o Conselho de Administração pelo Associado Sênior A permanecerão investidos em seus cargos até que os novos membros sejam empossados.

Capítulo VII – Do Exercício Social, Balanço e Resultados

Artigo 51 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 52 – Ao final de cada exercício social será levantado o balanço geral e serão elaboradas as demonstrações financeiras, tal como determinado pelas disposições legais vigentes e na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único – Poderão, ainda, ser levantados balanços em prazos inferiores aos fixados neste artigo por determinação do Conselho de Administração.

Capítulo VIII – Da Liquidação ou Dissolução

Artigo 53 – A PLANEJAR entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos no *caput*, a Assembleia Geral estabelecerá o método de liquidação ou dissolução, bem como elegerá o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração permanecerá em funcionamento durante o período de liquidação da PLANEJAR.

Artigo 54 – No caso de dissolução da PLANEJAR, o patrimônio remanescente, pagas as dívidas decorrentes da sua responsabilidade, será vertido para entidades de fins não econômicos ou organizações que tenham objetivos, filosofia e/ou atuação semelhantes aos da PLANEJAR, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Artigo 55 – Não haverá distribuição de resultados sob qualquer forma.

Artigo 56 – Os Associados não responderão por quaisquer obrigações da PLANEJAR, assim como não haverá, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias. A Assembleia que apreciará o recurso deverá manifestar-se em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação do recurso.

Artigo 58 – A PLANEJAR tratará os dados pessoais de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e suas alterações posteriores. Na eventual hipótese de compartilhamento de dados dessa natureza, a PLANEJAR deverá garantir a atualização das informações compartilhadas e a transparência para com os titulares envolvidos, garantido que estes tenham ciência da ocorrência dessa atividade e dos direitos garantidos pela referida Lei.